Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.278, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cabreúva e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade e Proteção Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cabreúva tem por objetivos:

I – a proteção social que visa garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º – Compõe a rede de serviços socioassistenciais a Vigilância Socioassistencial, cujo papel é:

I-identificar, analisar, produzir e divulgar informações, adequando a oferta de serviços nos territórios às necessidades da população;

II-mediar e garantir o acesso aos direitos sociais à todos aqueles que possuem algum tipo de vulnerabilidade social;

III-estimular e facilitar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

IV-promover estudos sobre os territórios, analisando a situação de vulnerabilidade e risco da população e a adequação da oferta de serviços e projetos considerando suas especificidades;

V-ampliar a capacidade de proteção e defesa de direitos, de que trata o SUAS, através do diálogo entre o órgão gestor e as áreas responsáveis pela execução da política de Proteção Social Básica e Especial, subsidiando a ambos;

VI-considerar a capacidade de execução do município, quando do levantamento das necessidades, a fim de subsidiar o planejamento de ações regionais e estabelecimento de consórcios intermunicipais;

VII-responsável primeira na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VIII-manter a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§ 2º - Para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, a assistência social realiza-se de forma integrada às outras políticas setoriais visando universalizar a proteção e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo único - Para a caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade, serão consideradas:

I-a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, o ciclo de vida, a identidade estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, consequências da inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

II-as violações de direitos como casos de violência física, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros;

III-a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família;

IV- do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

V-universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VI-respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VII-igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VIII-divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Cabreúva observará as

seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

III - matricialidade sociofamiliar;

IV – territorialização;

V – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VI – participação popular e controle social.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social —SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo conselho de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Cabreúva atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cabreúva é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida

independente e para o trabalho;

II - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

III - desenvolvimento de autonomia:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) respeito à dignidade humana, protagonismo e proteção social;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

IV - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Parágrafo único - A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivência familiar, provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

I -condições de recepção;

II -escuta profissional qualificada;

III -informação;

IV -referência;

V -concessão de benefícios;

VI -aquisições materiais e sociais;

VII -abordagem em territórios de incidência de situações de risco.

Seção II - Da Organização

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cabreúva organiza-se pelos seguintes tipos de proteção, por nível de complexidade:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por

meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Art. 10 A proteção social básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo Único. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados no CRAS ou por Equipes Volantes.

Art. 11 A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção social especial de alta complexidade, considerando Serviços de Acolhimento de Criança e Idosos.

Art. 12 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

Art. 13 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais como, distância percorrida e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da

população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.14 Compete aos CRAS:

I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, fomentar o banco de dados da Vigilância Socioassistencial e do órgão gestor municipal da Assistência Social, manter diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, manter banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV - organizar e coordenar, a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das desigualdades;

V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica;

VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território, mantendo-o atualizado;

VIII – Incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS;

IX - viabilizar a implantação de outros programas, projetos, ações e estratégias de inclusão social da população vulnerável do território;

X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIII – divulgar os direitos socioassistenciais nos territórios, bem como os programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XIV – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário;

XV - acompanhar junto às outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos, as famílias e indivíduos por ele acompanhados.

Art. 15 Compete ao CREAS:

I.- proporcionar apoio e acompanhamento individualizado ou em grupo à famílias e indivíduos;

II. – acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III.– subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV.– acompanhar com a proteção social básica, com as outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos, as famílias e indivíduos por ele acompanhados;

V.– promover a articulação com as demais políticas públicas e com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

VI.– relacionamento com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Seção III - Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município de Cabreúva, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I-gerir e efetivar o SUAS Cabreúva;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II-coordenar e articular as ações no campo da assistência social no Município;

III-coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Cabreúva;

IV-garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;

V-destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal de Benefícios Eventuais - Lei nº 2.056, de 5 de fevereiro de 2015;

VI-prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VII-implementar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial - vigilância socioassistencial;

VIII-gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004 e garantir que o CadÚnico municipal esteja sempre atualizado;

IX-regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

X-cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local e prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

XI-realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

XII-organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o Diagnóstico da Assistência Social e demais dados relacionados;

XIII-gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XIV-garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e com os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XV-promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social, manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social e elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XVI-garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XVII-garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVIII-definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XIX-promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XX-promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Sistema de Justiça;

XXI-promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXII-assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e proteção social especial;

XXIII-prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV-zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXV-firmar parcerias com entidades e organizações de assistência social, acompanhar a execução das ações e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI-instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVII-dar publicidade à utilização dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV - Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cabreúva. O Plano Municipal de Assistência Social deve estar sempre atualizado, com revisão à cada pelo menos dez anos e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

CAPÍTULO IV - Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 Criado pela Lei Municipal 1334 de 10 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal 1882 de 06 de maio de 2010, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cujos membros nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

§ 1º A Lei Municipal 1882 de 06/05/2010 reestruturou o CMAS seguindo os parâmetros da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Nela estão explícitos: a natureza e finalidade do CMAS; sua composição e organização; seu funcionamento e competências.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros e deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência, vice-presidência e mesa diretora do CMAS.

§3º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Seção II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil e deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando temas, objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – publicidade de seus resultados;

IV – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

V – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 21 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e

extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III - DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 22 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Seção IV - DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 23 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24 A Lei Municipal 2.056 de 05 de fevereiro de 2015 regulamentou a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cabreúva, e dá outras providências, atendendo o que preceitua a Lei Federal 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011, art. 22, §1º, Decreto 6.307 de 14/12/2007. Esta lei estabelece os princípios dos benefícios eventuais, suas modalidades, as condições para a concessão, tipifica os benefícios e disposições gerais.

Seção II - DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento

aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 26 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser certificados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Seção I – INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 28 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Cabreúva, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 29 O Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Art. 30 O órgão gestor municipal da Assistência Social organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Cabreúva como instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 31 O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

Parágrafo único - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

Art. 32 São responsabilidades e atribuições do gestor público para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da assistência social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;

III – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho do SUAS;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

V- contribuir com as esferas federal, estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS;

VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 O Fundo Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei Municipal 1350 de 30 de setembro de 1996 – FMAS; é fundo público de gestão orçamentária, financeira, e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. A Lei Municipal 1350 de 30 de setembro de 1996 estabelece a finalidade do fundo; a composição de sua receita; sua gestão; a aplicação de seus recursos; os repasses de seus recursos para entidades e organizações de Assistência Social; a prestação de suas contas e relatórios ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 Esta lei considera a situação atual do SUAS Cabreúva, sem prejuízo para futuras adequações e considerando a possibilidade de novos projetos e serviços.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva